



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

N.º 156197

AUTOR VEREADOR ODAIR TOME DA SILVA

ASSUNTO ESTABELECCENDO HORARIO PARAFUNCCIONAMENTO DO COMERCIO

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em 09-4-97

Deferida em

Encaminhado em 31-04-97 pelo Ofício N.º 60/97 DA

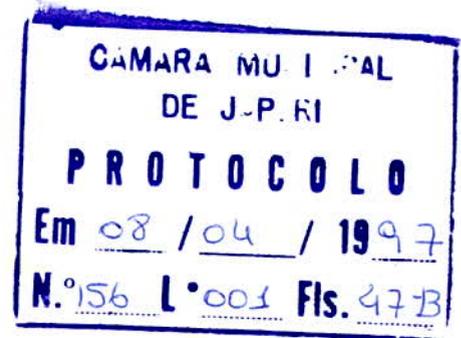
Respodido em pelo Ofício N.º

Arquivada em

Secretaria, de de



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI



INDICAÇÃO

INDICO, atendidas as exigências regimentais, ao Exmo. Sr. Prefeito do município de Japeri, determine as necessárias providências para que seja facultado o funcionamento do comércio, aos sábados, até as 22,00 horas, devendo as casas comerciais que assim o fizerem, reabrir na segunda-feira a partir das 1,00 horas. Deverão ser excluídos do Indicado, as padarias, farmácias, bares, laticínios, açougues e abatedouros, que devem ter um tratamento diferenciado em virtude das mercadorias que comercializam.

Câmara Municipal de Japeri, 07 de abril de 1997.

ODAIR TOMÉ DA SILVA

- Vereadora

JUSTIFICATIVA

O funcionamento dos comércios de Japeri e Engenheiro Pedreira devem ter um tratamento diferenciado do dos demais municípios vizinhos em virtude das peculiares situações neles existentes.

Facultado o funcionamento nos sábados até às 22,00 horas, os que retornam do serviço em horário mais tardio poderão realizar suas compras, deixando de fazê-las nas cidades mais próximas e, às segundas-feiras, pela manhã o movimento, normalmente, é bem menor.

As exceções apresentadas o foram em virtude de se tratar de ramos de comércio onde há necessidade de uma dilatação do horário de funcionamento ou de lidarem com mercadorias facilmente perecíveis.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 09/07/94